



**PARECER Nº 1999, DE 2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2024**

De autoria do Senhor Deputado Gil Diniz, o Projeto de lei em epígrafe tem por finalidade denominar “Prefeito Edson Dias de Oliveira” a estrada estadual SSP 552-230.

O projeto esteve em pauta, sem receber emenda, inclusive substitutivo, no período regimental.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR); e à Comissão de Transportes e Comunicações (CTC), a esta última para efeito de deliberação conclusiva nos termos do art. 31, I c.c. art. 33, II, 'b' do Regimento Interno.

A seguir, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para ser analisado no que diz respeito à competência definida no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, *caput*, e 24, *caput*, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno Consolidado.

A propósito, verifica-se que consta nos autos a cópia da certidão de óbito do Senhor Edson Dias de Oliveira.

Consultado a respeito das exigências contidas no artigo 1º, I, c, da Lei Estadual nº 14.707, de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, referentes ao próprio público objeto da presente proposição, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) informou, mediante ofício, constante dos autos, o quanto segue:

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos aos termos da Mensagem Eletrônica, documento SEI (0042718664), solicitando informações sobre a Rodovia SP 552/230, objeto do Projeto de Lei nº 227/2024.

2. A respeito do assunto, informamos que se trata de uma rodovia de acesso código SPA 552/230, localizada no km 551+500m da Rodovia SP-230, no município de Barra do Turvo.

3. O próprio pertence ao Estado e não está denominado

Por conseguinte, comprovadamente, próprio público é pertencente ao Estado e não possui denominação específica, exceto o seu código numérico.

A propósito, segundo a justificativa do PL, conforme as palavras do autor, observamos que:

Atualmente, a estrada objeto de denominação por este projeto de lei não possui qualquer nome que não o código oficial de controle do Departamento de Estradas e Rodagem. Moradores locais desejam vê-la denominada de Estrada Prefeito Edson Dias de Oliveira, em homenagem a um ex-prefeito do município de Barra do Turvo, falecido em 2020. Os moradores dão conta de que aquele a quem pretendem homenagear deixou um grande legado pessoal e profissional de contribuição para o engrandecimento do município, deixando sua marca como um dos melhores Prefeitos de Barra do Turvo.

Como nós que defendemos o redesenho institucional das competências tributárias dos entes da federação costumamos dizer, ninguém mora no país; as pessoas moram nos municípios. É, portanto, de direito que munícipes tenham voz nas escolhas das denominações do patrimônio público, ainda que estadual, situado nos limites de seus municípios.

Com o propósito de aprimorar o texto do PL, em conformidade com os preceitos de técnica legislativa aplicáveis, inclusive incluindo-se as informações prestadas pelo DER, respeitosamente, apresentamos o substitutivo adiante exposto:

Substitutivo

Dê-se ao Projeto de lei nº 227, de 2024, a seguinte redação:

“Projeto de lei nº 227, de 2024

Denomina ‘Edson Dias de Oliveira’ a Rodovia de Acesso SPA 552/230, localizada no km 551+500m da Rodovia SP-230, no Município de Barra do Turvo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se 'Edson Dias de Oliveira' a Rodovia de Acesso SPA 552/230, localizada no km 551+500m da Rodovia SP-230, no Município de Barra do Turvo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, a propositura atende todas as normas que, por força da XIV Consolidação do Regimento Interno, e da legislação pertinente, esta Comissão deve analisar.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de lei nº 227, de 2024, na forma do substitutivo ora apresentado.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORAVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO ORA APRESENTADO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/12/2024.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator